



- LEI Nº 581, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974 -

Reconhece, dá denominação e contém outras providências relativas ao funcionamento do ensino de primeiro grau nas escolas municipais.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, de conformidade com o disposto no § 2º, do Art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como existentes e em regular funcionamento as Escolas Municipais para o ensino de primeiro grau abaixo mencionadas e que, por força desta lei, passarão a denominar-se, em seu conjunto, como Rede Escolar Municipal:

- a) Escola Municipal São Geraldo - Localizada no Sítio São Geraldo, no lugar conhecido por "Vargem Grande", Distrito de Carlos Alves;
- b) Escola Municipal Governador Valadares - Localizada, também, no lugar denominado "Vargem Grande", Distrito de Carlos Alves;
- c) Escola Municipal José Gonçalves Filgueiras - Localizada na Fazenda das Araras, Distrito de Carlos Alves;
- d) Escola Municipal Silvestre Detoni - Localizada na Fazenda do Capoeirão, Distrito da Cidade;
- e) Escola Municipal São Bento - Localizada no lugar conhecido por São Bento, Distrito da Cidade;
- f) Escola Municipal São Domingos - Localizada na Fazenda São Domingos, Distrito da Cidade;
- g) Escola Municipal Ribeirão São Luiz - Localizada na Fazenda Boa Vista (de propriedade de Geraldo de Souza Neto), Distrito de Ituí;
- h) Escola Municipal Farmacêutico Dario Medina - Localizada na Fazenda Boa Vista (de propriedade de Maximiano José dos Reis), Distrito de Ituí;
- i) Escola Municipal Capitão Manoel Moreira - Localizada na Fazenda dos Teixeira, Distrito de Taruaçu;
- j) Escola Municipal José Avelino Machado - Localizada no lugar conhecido por "Cafés", no Distrito de Taruaçu;
- l) Escola Municipal do Laranjal - Localizada na Fazenda do Bananal, no Distrito de Roça Grande.

Art. 2º - A Rede Escolar Municipal, que funcionará com ensino primário próprio, terá extensão correspondente às necessidades locais de educação, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.



Art. 3º - A Rede Escolar Municipal será diretamente provida, orientada e subvencionada pela administração municipal.

Art. 4º - A Rede Escolar Municipal será, em funcionamento, supervisionada, dirigida e orientada, tanto em relação à obediência das exigências técnicas quanto na observância da sua administração geral, por uma Orientadora, nomeada pelo Poder Executivo.


Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse do ensino, poderá firmar convênios educacionais com entidades estatais ou particulares.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos setenta quatro.-

  
- José Zeferino Barbosa -